



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.009, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Junta de Recursos Fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 1º A Junta de Recursos Fiscais é órgão paritário e competente para julgar em segunda instância os recursos interpostos pelos contribuintes, nos termos do inciso II do art. 331 da Lei Complementar Municipal nº 2, de 17 de dezembro de 1990.

Art. 2º A Junta de Recursos é autônoma e independente.

Art. 3º A Junta de Recursos Fiscais será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes dos contribuintes e 3 (três) representantes do município de Taubaté, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser renovado uma vez pelo mesmo período.

I - serão nomeados 6 (seis) suplentes para atuarem na falta ou impedimento dos membros efetivos;

II - os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos quanto os suplentes serão indicados, preferencialmente, dentre pessoas que possuam conhecimentos na área tributária, pelas seguintes entidades:

- a) Associação Comercial de Taubaté;
- b) Sindicatos dos Contabilistas de Taubaté; e
- c) Subsecção da Ordem dos Advogados de Taubaté;

III - os representantes do município de Taubaté, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários estáveis versados em assuntos tributários;

IV - a Junta elegerá para cada mandato seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - o Presidente da Junta será eleito alternativamente para cada mandato dentre os representantes do município de Taubaté e os dos contribuintes;

VI - caso as entidades previstas no inciso II do art. 3º desta Lei não indiquem seus representantes no prazo conferido, poderão ser solicitados os nomes perante outras entidades da sociedade civil ligadas às atividades produtivas, jurídicas e de prestação de serviços, sediadas no município e sem fins lucrativos.

Art. 4º A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas na Junta ao se instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns deles, perante o seu Presidente.

Art. 5º Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem motivo justificado.

§ 1º Em se tratando de representantes do município de Taubaté, a perda do mandato pela razão disposta no caput deste artigo constituirá falta disciplinar no cumprimento do dever e será anotado na sua vida funcional.

§ 2º Em se tratando de representante dos contribuintes, a perda do mandato prevista no caput deste artigo impedirá seu retorno à Junta pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da decisão administrativa.

Art. 6º A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo Presidente, em comunicação feita a cada membro com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cinco) dias, uma da outra.

Art. 7º O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art. 8º À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir os recursos que versem sobre a matéria de natureza fiscal contidas no Código Tributário Municipal e demais leis da mesma natureza, salvo exceções legais.

Art. 9º O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e por regulamento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO PELA JUNTA

Art. 10. A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria de votos cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Art. 11. Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º O relator restituirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

§ 2º Quando for realizada qualquer diligência, o relator terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para completar o estudo, contando da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

§ 3º Fica automaticamente destituído da função de membro da Junta o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, salvo motivo de doença ou deferimento de dilatação de prazo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias úteis e tratando-se de processo de difícil estudo, desde que o mesmo o requeira tempestivamente ao Presidente da Junta.

§ 4º O Presidente da Junta comunicará a destituição à autoridade competente a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.

§ 5º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, os quais constarão em ata.

Art. 12. A Junta poderá converter em diligência qualquer julgamento; neste caso o relator lançará a decisão no processo com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente à unidade competente que terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolução.

Art. 13. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente a juntada de documentos, mediante pedido formalizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, a bem de seus interesses e desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 14. Facultar-se-á a sustentação oral do recurso durante 15 (quinze) minutos.

Art. 15. A decisão, sob a forma de acórdão, será redigida pelo relator até 20 (vinte) dias úteis após o julgamento.

§ 1º Caso o relator seja vencido, o Presidente designará para redigi-la dentro do mesmo prazo um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º Os votos vencidos serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º As conclusões dos acórdãos serão publicadas no órgão oficial do município ou por edital, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 16. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se figure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do acórdão, mediante pedido formalizado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo único. Não será reconhecido o pedido de esclarecimento se, a juízo da Junta, o pedido for manifestamente protelatório.

Art. 17. O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento na Junta.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS NA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 18. O Presidente da Junta mandará organizar pela Secretaria e publicar, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

I - data da entrada no protocolo da Junta;

II - maior valor, caso a data de entrada do recurso na Junta seja a mesma.

Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento os processos que envolvam apreensão de documentos.

Art. 19. Transitada em julgado a decisão, a Secretaria encaminhará o processo à repartição competente para as providências de execução.

Parágrafo único. Ficarão arquivadas no processo a petição de recurso e todas as peças que lhe disserem respeito.

Art. 20. Os membros da Junta deverão declarar-se impedidos de relatar e votar nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados, ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos estiver interessado parente até o terceiro grau.

Art. 21. A Junta poderá representar ao Prefeito para:

I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificada na instrução do processo;

II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos; e

III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 22. A Junta mandará cancelar, nos processos submetidos a julgamento, as expressões descorteses ou inconvenientes, caso usadas por quaisquer das partes.

Art. 23. É devido aos membros da Junta o pró-labore fixado nos termos da Lei nº 4.569, de 29 de novembro de 2011.

Art. 24. Esta Lei se aplica apenas aos recursos interpostos após a sua vigência.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, quando será revogada a Lei nº 1.207, de 5 de maio de 1970.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BCB-148F-0144-E2D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 29/11/2024 10:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 29/11/2024 11:16:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 29/11/2024 11:18:47
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2BCB-148F-0144-E2D9>